ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-631/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11959/2013
PROTOCOLO	:	1419369
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1526/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - NOTA DE EMPENHO – REGULARIDADE.

Nota de Empenho – Regularidade das três fases da Contratação Pública – Procedimento Licitatório – Formalização da Ata de Registro de Preços e Execução Financeira correspondente.

II – RELATÓRIO:

O presente processo analisa a Nota de Empenho n. 1526/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 88/2012, oriunda do procedimento de Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 42/2012, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, cujo objeto foi à aquisição medicamentos em decorrência de decisão judicial.

Consta dos autos a informação que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram julgados como regulares e legais através da **Decisão Singular n. 6376/2013**, no processo **TCMS n. 1568/2013.**

De posse dos documentos carreados aos autos, a 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva n. 16240/2013, atestando que foram observadas todas as prescrições legais e regimentais quanto a formalização e a execução da Nota de Empenho n. 1526/2013, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 88/12.

Manifestou-se o Ministério Público de Contas e em seu Parecer n. 9565/2014, corroborou com o entendimento da 5ª Inspetoria, opinado pela legalidade e regularidade das três fases do procedimento, fundamentando. É o relatório

III – VOTO:

Como exposto, houve-se bem a Secretária de Estado de Saúde quanto a todo o procedimento objeto deste processo, atendendo às exigências legais e regimentais a permitir que, tanto a 5ª Inspetoria, como o Ministério Público de Contas, atestassem a regularidade de todas as fases postas para análise e julgamento.

Destaco que a execução financeira foi assim demonstrada:

Valor final do empenho	R$ 72.252,01
Despesa liquidada	R$ 72.252,01
Pagamento efetuado	R$ 72.252,01

Assim, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela REGULARIDADE da formalização da Nota de Empenho n. 1526/2013 e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, correspondente às duas últimas fases da contratação pública, consoante disposto no art. 120, incs. II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto Lei Federal n. 8.666/93.

Conselheiro Jerson Domingos

Com o relator.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 003ª Sessão Ordinária de 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade da formalização da nota de empenho nº 1.526/2013 e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, correspondente às duas últimas fases da contratação pública, consoante disposto no artigo 120, incisos II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (Substituto) bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa